



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

#### **PARECER DO RELATOR**

**Ementa:** Projeto de Resolução nº 016/2025, de autoria da Vereadora Amanda Rodrigues – Institui a "Medalha Jovem Maracanaense", destinada a homenagear jovens destaques do município e personalidades que incentivaram a juventude nas áreas de educação, esporte, empreendedorismo, meio ambiente, ciência e tecnologia, ação social e cultura.

#### **Relatório**

Encontra-se sob análise desta Comissão o Projeto de Resolução nº 016/2025, que dispõe sobre a criação da "Medalha Jovem Maracanaense", cuja entrega ocorrerá anualmente em Sessão Solene da Câmara Municipal de Maracanaú, durante a Semana Municipal da Juventude, em alusão ao Dia Internacional da Juventude, celebrado em 12 de agosto.

O projeto prevê a homenagem de até cinco personalidades por edição, sendo quatro jovens que tenham se destacado em suas áreas de atuação e três incentivadores que tenham contribuído de forma relevante para o desenvolvimento da juventude local. A escolha dos homenageados caberá à Comissão de Juventude da Câmara Municipal, observados critérios de mérito, relevância e representatividade.

#### **Análise Jurídica e Constitucional**

Compete a esta Comissão verificar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

O projeto em análise atende aos requisitos constitucionais e regimentais, pois trata de proposição de natureza **resolutiva**, inserida na esfera de competência da Câmara Municipal, sem qualquer vício de iniciativa ou ilegalidade.

A matéria é de natureza **interna corporis**, uma vez que regulamenta procedimento próprio de homenagem do Poder Legislativo, sem interferir na organização administrativa do Poder Executivo ou em matérias de iniciativa reservada.

No aspecto orçamentário, as despesas decorrentes correrão por conta de dotações próprias da Câmara Municipal, conforme previsto no art. 5º, o que reforça a adequação financeira e a inexistência de afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### **Voto do Relator**

Diante do exposto, opino pela **aprovação do Projeto de Resolução nº 016/2025, de autoria da Vereadora Amanda Rodrigues**, por se mostrar formal e materialmente constitucional, legal e adequado à técnica legislativa, devendo prosseguir sua tramitação regimental.

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2025.

  
**Vereador Edizio Moreira**

Relator – Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final